

1
FV

FÉLIX VALENTIM

ADVOGADO

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

No dia treze de Junho de dois mil e vinte e três, neste escritório, sito na Avenida Cândido Madureira, nº 20, 1º andar, em Tomar, ao abrigo das competências que me foram atribuídas pelo artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Maio, eu, **Félix Valentim, Advogado**, inscrito na Ordem dos Advogados, com a **Cédula Profissional nº 2904-C**, certifico, que a fotocópia, composta por dezanove laudas de frente, que se seguem ao presente termo, está conforme o original, que me foi exibido, tendo sido, por mim, numerada e rubricada, e nela aposto o carimbo que uso neste escritório. -----

Em cumprimento do disposto nos artigos 38 do Decreto-lei nº 76-A/2006 de 29 de Março, e 1º da Portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho, a presente certificação encontra-se validamente registada em sistema informático, com o número **2904C/ 190**. -----

O ADVOGADO -----

FÉLIX VALENTIM
ADVOGADO

Cont.: 183 902 246

Av. Cândido Madureira, 20 - 1.º - 2300-631 TOMAR

Telef.: 249 328 975

Cédula profissional nº 2904-C
Contribuinte Fiscal nº 183902246
Registo OA nº: 190
=Acto Gratuito=



2
JPC
DGSS
Direção-Geral da Segurança Social

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 18 folhas, por **SOCIEDADE RECREATIVA E MUSICAL DA PEDREIRA**, com sede na Rua Aparício Cardoso, n.º 183 – União de Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira – Tomar - Santarém e com o **NIPC 501 794 182**, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 12/09, a fls. 101 e 101 Verso do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 26/04 /2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em 07 SET 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ACC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS

3
Aprovado em Assembleia
de 27. 9. 2015

Ant. Manuel Alves da Costa
José Manuel de Oliveira

SOCIEDADE RECREATIVA e MUSICAL da PEDREIRA

A Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira, a seguir designada por SRMP, foi fundada em 3 de fevereiro de 1940. Constan dos arquivos da SRMP os livros de actas das reuniões de Direcção e da Assembleia Geral que confirmam os nomes dos seus sócios fundadores, bem como da sua história, desde aquela data, até aos dias de hoje.

Teve personalidade jurídica, como Associação privada de direito privado, por escritura pública de 21 de janeiro de 1986, publicada em Diário da República, III Série, Nº 266, de 18 de novembro de 1986.

Da história da SRMP, destaca-se no que respeita a património um terreno em S. Simão, e na Pedreira, a sede, a sua ampliação e o campo de jogos José Henriques Mendes. No que respeita a actividades, destacamos, a Escola de Música e Banda Filarmónica o Coro, os jogos e Bar na sede e a diversas actividades Desportivas desenvolvidas nomeadamente no campo de jogos.

Foi considerada Instituição de Utilidade Pública, o que foi publicado em Diário da República, II Série, Nº 209, em 10 de setembro de 1997.

Foram aprovadas alterações aos estatutos em reuniões de Assembleia Geral de 18 de outubro de 1998 e de 28 de fevereiro de 1999. Alterações essas que foram, parcialmente, efectuadas por escrituras públicas, no 2º Cartório de Tomar, datadas de 9 de abril de 1999 e de 5 de abril de 2000.

Esteve em curso, no País, a implantação de uma denominada Rede Social, conforme Decreto-Lei 115/2006, de 14 de julho, que pretendia ser um fórum de articulação de esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e, por outro lado, para a promoção do desenvolvimento social.

Neste contexto, foi importante que a SRMP alterasse a sua natureza jurídica para Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) para poder ser um membro efectivo daquela referida Rede Social. Nesse contexto foi necessário adequar os estatutos a esta nova realidade de solidariedade social.

Assim, para que os estatutos configurassem a SRMP também como uma IPSS, a Assembleia Geral, reunida em sessão do dia 28 de

01
X
Vivian Vicente
ADVOGADA
CNPJ 021 827 307
Rua do Comércio, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Tomar
Tel: 211 313 299 - Telex: 916 222 852
E-mail: vivian.vicente@9502cgladv.pt

4
12

A
ACOSTA
JS

janeiro de 2006, deliberou aprovar alterações aos estatutos de forma a cumprir o disposto no Estatuto das IPSS - Decreto Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro.

Como consequência da sua intervenção na área social em 2014 inaugura e coloca em funcionamento a estrutura residencial para idosos Lar Raízes do Nabão.

Surge a necessidade de atualizar e adaptar os Estatutos da SRMP às alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 119/83, e que teve como princípios o crescimento exponencial de IPSS constituídas nestas últimas três décadas e a crescente importância social e económica junto das comunidades em que as IPSS estão inseridas por via do alargamento da sua atuação . A Assembleia Geral, reunida em sessão do dia 27 de setembro de 2015, deliberou aprovar alterações aos estatutos de forma a cumprir o disposto no Decreto Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro.

02

✓

Vanessa Vicente
ADVogada
Cont.: 221 827 307
Rua D. Inês de Castro, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Tomar
Tel.: 249 313 299 - Telex: 916 232 872
E-mail: vanessavicente-49502c@adv.ua.pt



CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza jurídica

A "Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira", adiante designada por SRMP, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de ação

1 - A SRMP tem a sua sede na Rua Aparício Cardoso nº 183 em Pedreira, freguesia da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, concelho de Tomar, distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange, principalmente, o concelho de Tomar;

2 - A SRMP é uma instituição que já promove o recreio, a música e o desporto, tendo sido fundada em três de Fevereiro de mil novecentos e quarenta, conforme consta de livros de actas da Direcção e da Assembleia Geral, e considerada de utilidade pública por publicação em Diário da República, II Série, Nº 209, em dez de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Artigo 3º

Objetivos

1 - A SRMP tem por objetivos principais:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

6

A
ACOSTA
FS

2- A SRMP tem ainda como outros objectivos :

- a) Constituir um centro de recreio, instrução, juvenil de cultura e desporto;
- b) Proporcionar aos associados e suas famílias actividades de recreio e lazer;
- c) A educação e formação profissional dos cidadãos;
- d) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- e) Resolução dos problemas habitacionais das populações.

Artigo 4º **Atividades**

1 - Para realização dos seus objetivos, a SRMP propõe-se manter e desenvolver as seguintes actividades:

- a) Estrutura residencial para idosos;

2 - A SRMP propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Serviço de apoio domiciliário;
- b) Centro de dia;
- c) Centro comunitário;
- d) Atendimento e acompanhamento social;
- d) Ajuda alimentar;
- e) Creche;
- f) Centro de actividades de tempos livres;

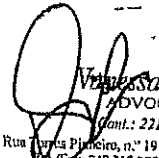
3 - A SRMP propõe-se ainda manter as seguintes actividades instrumentais:

- a) Actividades no ensino e divulgação da música e do canto;
- b) Actividades desportivas em diversas modalidades;
- c) Actividades de recreio e lazer.

Artigo 5º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da SRMP constarão de regulamentos Internos elaborados e aprovados pela direcção.

04
X


Vanessa Vicente
ADVOGADA
Omt.: 221 827 367
Rua Torres Pinheiro, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Tomar
Tel./Fax: 249 313 299 - Telex: 916 222 872
E-mail: vanessavicente@9502efad@vsn.pt

7

A
ACOSTA
J.S

Artigo 6º

Prestação dos serviços

- 1 - Os serviços prestados pela SRMP serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade e admissão de associados

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços;
- 2 - A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direcção assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respectivos elementos de identificação. A proposta deve ser subscrita por um associado proponente;
- 3 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que associação obrigatoriamente possuirá e mantém atualizado.

Artigo 8º

Categorias

Há quatro categorias de associados:

HONORÁRIOS – As pessoas que por serviços ou actos distintos prestados á SRMP tenham direito a essa homenagem, conferida por Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou por um grupo de vinte associados no pleno uso dos seus direitos;

FUNDADORES – As pessoas que constam de uma lista nos arquivos da SRMP, à data da fundação, referida a três de Fevereiro de mil novecentos e quarenta;

05


Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 302
Rua Torres Pinheiro, n.º 19 - 1.º Esq. - 23100-532 Tui
Tel/Fax: 249 313 299 - Telem.: 916 221 872
e-mail: vanessavicente-49502@guilva.es.pt

8
ACOSTA
J.C.

BENEMÉRITOS - As pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos, tenham dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da SRMP, como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral;

EFFECTIVOS - As pessoas ou entidades que se proponham colaborar na realização dos fins da SRMP, obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela Assembleia Geral. Os menores podem ser associados, quando devidamente autorizados por escrito pelos seus pais ou tutores, não podendo contudo eleger nem serem eleitos.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1 - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos atribuídos neste estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Frequentar a Sede da SRMP e suas dependências com as restrições estabelecidas pela Direcção;
- f) Os associados que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores na freguesia ou nos seus limítrofes, gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto (CCD), nos termos do artigo quinto, do regulamento dos CCDs do INATEL;

2 - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas e tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Manter o maior respeito e compostura dentro da Sede e dependências da SRMP.

Artigo 10º

Sanções

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções :

- a) Repreensão;

06
★

Vanessa Vicente
ADVOGADA
C.O.A. 221 827 307
Rua Torres Belchior, n.º 19 - 1.ª Esq. - 2300-537 Tamar
Telefax 249 313 299 - Telefone 916 232 872
E-mail: vanessavicente49502c@advcom.pt

- 9
ACOSTA
JR.
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
 - c) Demissão;
 - 2 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a SRMP ou contribuído para o seu desprestígio;
 - 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção;
 - 4 - A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
 - 5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado;
 - 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

- 1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem o pagamento em dia das suas quotas;
- 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos de eleger os órgãos sociais, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;
- 3 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
- 4 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos directivos da SRMP ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:

07
X

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cmt.: 221 827 307
Rua Trás-o-Muro, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Torr.
Tel./Fax: 249 313 299 - Telem.: 916 222 872
E-mail: vanessavicente-49502@advv.pt

10
APC

ALOSTA
JC

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas;
- c) Os que forem demitidos nos termos no numero dois do artigo nono;

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e o não faça no prazo de trinta dias;

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer á SRMP não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo de sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da SRMP.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14º **Órgãos sociais**

1- São órgãos sociais da SRMP a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

2 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º **Composição dos órgãos**

1 - A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da SRMP;

2 - O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da SRMP.

08
X


Vanessa Vicente
LEGADA
Cont.: 221 827 307
Rua Torres Velho, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-337 Bona
Tel. fixo: 249 313 299 - Tel. móv.: 916 222 111
E-mail: vanessavicente-495102@pt.adm.vip

11
FCL

ACOSTA
fcl

Artigo 16º **Incompatibilidade**

- 1 - Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral;
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º **Impedimentos**

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;
- 2 - Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indirectamente com a SRMP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a SRMP;
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social;
- 4 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da SRMP nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da SRMP, ou de participadas desta.

Artigo 18º **Mandatos dos titulares dos órgãos**

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e proceder-se-á à sua eleição no mês de abril do último ano de cada quadriénio;
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;
- 3 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
- 4 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de abril, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 mas

09
x

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cm.: 221 827 307
Rua Torres Mariz, n.º 19 - 1.º Esq. - 2500-537 Tr
Tel.: 221 247 313 299 - Telem.: 916 232 877
Email: vanessavicente-493026@uol.com.br

12
ACOSTA
J.C.

neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado no mês de abril;

5 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente consideram-se prorrogados os mandatos em curso até posse dos novos órgãos;

6 - O presidente da SRMP ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil;

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º **Funcionamento dos órgãos em geral**

1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;

2 - As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

3 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares;

4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto;

5 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição;

6 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o termo do mandato dos membros inicialmente eleitos;

10
x


Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 307
R. Soares Pinheiro, n.º 19 - 1.ª Esq. - 2300-537 Ton
Tel./Fax: 249 313 299 - Telem: 916 222 872
E-mail: vunesavicente-49502c@jud.iam.pt

13
TFL

ACOSTA
J. F.

7 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. A Assembleia Geral constitui o supremo poder deliberativo da SRMP;

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 3 meses, exceptuando os menores, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e também de um membro suplente, todos eleitos;

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão aquelas funções no termo da reunião;

5 - Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22º

Competências

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da SRMP e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da SRMP;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação — para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

11

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cmt.: 221 827 307
Rua Nova Pinheiro, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Almada
Tel/Fax: 249 313 299 - Telex: 916 223 872
Email: vanessavicente49502c@adv.vu.pt

- 14
- ACOSTA
J.C.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da SRMP;
 - f) Autorizar a SRMP a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

2 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 23º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto, nos termos dos artigos seguintes;

2 - A convocatória é obrigatoriamente:

- a) afixada na sede;
- b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;

3 - A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;

12

κ

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 307
Rua Torres Pinheiro, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Tamar
Tel/Fax: 249 313 299 - Telex: 916 223 872
E-mail: vanessavicente-495026@alvaraz.pt

157
7/2

4 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

5 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da SRMP, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede;

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados;

7 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos anteriores, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes;

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Votações

1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;

3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e com assinatura legalmente reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião;

4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

13
K

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 307
Rua Torres Pinheiro, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Tamar
Tel./Fax: 249 313 299 - Telem.: 916 222 872
Email: vanessavicente-49502c@advta.pt

76
7-6

A
Acost
J.C

Artigo 27º **Deliberações**

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes não se contando as abstenções;
- 2 - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos;
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra;
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais que tenham concordado com o aditamento;
- 5 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalho.

SECÇÃO III **Da Direcção**

Artigo 28º **Constituição**

- 1 - A Direcção da SRMP é constituída por nove membros efectivos e quatro suplentes. Dos efectivos, um é Presidente, dois são Vice-Presidente, um é Primeiro Secretário, um é Segundo Secretário, um é Tesoureiro, três são vogais efectivos, e têm a seu cargo a administração e a gerência da SRMP;
- 2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido por um dos dois Vice-Presidentes, escolhido pelos membros da Direcção. O primeiro suplente passa a ser membro efectivo da Direcção para desempenhar o cargo que vier a ser definido em reunião daquele órgão;
- 3 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

14
X


Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cada: 221 827 307
Rua Manoel Ribeiro, n.º 19 - 1.ª Esq. - 2300-337 Tomar
Tel: 249 313 299 - Telex: 916 222 872
E-mail: vanessavicente49562@adv.pt

77
ACOSTA
JC

Artigo 29º Competências

1 - Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da SRMP;

2 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da SRMP orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a SRMP em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

3 - Compete aos Vice - Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4 - Compete aos Secretários realizar as funções que lhe forem atribuídas por regulamento elaborado e aprovado em reunião de Direcção;

5 - Compete ao Tesoureiro realizar as funções que lhe forem atribuídas por regulamento elaborado e aprovado em reunião de Direcção;

6 - Compete aos vogais exercer as funções que lhe forem atribuídas em regulamento elaborado e aprovado em reunião de Direcção.

Artigo 30º Funcionamento

A Direcção reunirá por convocação do Presidente, sempre que este o julgue por conveniente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão, mas obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

15
X

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 307
Rua Torres Vedras, n.º 19 - 1.ª Esq. - 2300-337 Torres
Vedras - Tel.: 249 313 299 - Telex: 916 222 872
E-mail: vanessavicente-495026@gmail.com

18
18

A
ACOSTA
JC
1

Artigo 31º

Forma de obrigar

1 - Para obrigar a SRMP são necessárias duas assinaturas conjuntas: uma, sempre a do Presidente da Direcção; outra, pode ser de um dos Vice-Presidente ou do Tesoureiro. Na impossibilidade do Presidente da Direcção também obriga a SRMP as três assinaturas conjuntas dos dois Vice-Presidente e do Tesoureiro;

2 - Nos actos de mero expediente ou de gestão corrente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção, conforme definido em regulamento a elaborar e aprovar em reunião de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

Constituição

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente. Dos efectivos, um é Presidente, um é Secretário e um é Vogal Relator;

2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário. O suplente assume as funções efectivas a definir em reunião do Órgão.

Artigo 33º

Competências

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direcção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

16
A


Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 307
Rua Torres Velho, n.º 19 - 1.ª Esq. - 2300-537 Tomar
Tel: Fax: 249 313 290 - Telex: 916 222 R72
E-mail: Vanessa.vicente-49502@netcom.pt

19
←

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ACOS
JC

Artigo 34.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente, sempre que este o julgue por conveniente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão, mas obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Património

O património da SRMP é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à SRMP, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º

Receitas

São receitas da SRMP:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Outras receitas.

20

Acosta
J. C.

Artigo 37º **Quotas, serviços ou donativos**

- 1 - Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral;
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 38º **Extinção**

- 1 - A extinção da SRMP tem lugar nos casos previstos na lei;
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes;
- 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 40º **Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Presidente - Adelino Manuel Alves da Costa
Vice-Presidente - José Manuel Moura da Silva
Secretário - José Manuel Moura da Silva

Vanessa Vicente
ADVOGADA
Cont.: 221 827 307
Rua Torres Velho, n.º 19 - 1.º Esq. - 2300-537 Ymaia
Tel. Fax: 249 313 299 - Telex: 916 222 872
E-mail: vanessavicente-493026@adv.vz.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Félix Valentim

CÉDULA PROFISSIONAL: 2904C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Sociedade Recreativa e Musical da Pedreira

NIPC nº. 501794182

EXECUTADO A: 2023-06-13 14:56

REGISTADO A: 2023-06-13 14:56

COM O Nº: 2904C/190

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 43040138-627965